



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Assessoria Técnico-Jurídica

Parecer Jurídico

Unidade Demandante: Diretoria de Tecnologia da Informação

Assunto: Inexigibilidade de licitação n. 82/2024. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 74, III, f, da Lei n. 14.133/2021). Pessoa jurídica detentora de notória especialização. Comprovação de preço de mercado. Aprovação, em cumprimento ao art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

Senhora Diretora:

Retornaram os autos a esta Assessoria Técnico-Jurídica, depois de cumpridas as diligências indicadas no parecer de doc. 8305020:

No que concerne à minuta contratual inserta no doc.8302403, há que se fazer os seguintes apontamentos para serem revistos pela equipe de planejamento da contratação:

- a) concentrar as previsões de fiscalização, obrigações das partes e do pagamento no projeto básico em anexo, a fim de evitar repetições desnecessárias;
- b) inclusão da hipótese de aplicação de índice deflacionário no reajustamento contratual (cláusula oitava);
- c) atrelar o prazo de vigência à assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações;
- d) indicar prazo específico para a liberação das licenças para acesso à plataforma Alura (cláusula décima quarta, inciso I);
- e) indicar o critério de sustentabilidade que a contratação possui, nos termos do item IX. Impactos Ambientais e Práticas de Sustentabilidade do Anexo I;
- f) indicar prazo específico para a liberação das licenças, no item d) entrega e recebimento do objeto do Anexo I;
- g) estabelecer o pagamento em parcela única, já que se trata de disponibilização de licença para acesso à plataforma de cursos;

A Seção de Aquisição Direta juntou nova minuta contratual, contendo as alterações indicadas no parecer, conforme doc. 8307461.

Dessa forma, no que diz respeito aos demais aspectos da contratação, reitera-se o parecer de doc. 8305020, uma vez que preenchidos os requisitos da Lei n. 14.133/2021 para a contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no art. 74, III, f, da mencionada Lei, de 54 (cinquenta e quatro) licenças para acesso a todos os cursos disponíveis na plataforma digital de ensino Alura, acrescido de duas licenças por meio de cortesia, com a AOVIS Sistemas de Informática S.A.

Para tanto, aprova-se a minuta contratual inserta no doc.8307461, em consonância com o previsto no art. 53, §4º da Lei n. 14.133/2021.

Contudo, à consideração de Vossa Senhoria.

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA/DMP

Senhor Diretor-Geral Administrativo,

Acolho o parecer produzido pela Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria.

Contudo, submeto o entendimento à elevada consideração de Vossa Senhoria.

DIRETORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, Diretora**, em 18/06/2024, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Stefani Cardoso, Assessora Técnica**, em 18/06/2024, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8316840** e o código CRC **30BDB8D7**.

0055363-30.2023.8.24.0710

8316840v7